



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.167 – 04/07/2008

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.069/05 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 11 da Lei Municipal nº 2.069/2005 e acrescido ao mesmo os incisos I, II, III e IV e suas alíneas, bem como os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, como a seguir:

Art. 11 – Os servidores concursados ou contratados na FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos e/ou FMS – Fundo Municipal de Saúde, nos cargos de Motorista, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Médico, que ficarem à disposição dos serviços de saúde e/ou acompanhem pacientes hospitalares a outros centros médicos sempre que a juízo do médico responsável seja necessário sua remoção, farão jus à uma gratificação em seus vencimentos na seguinte ordem:

I – Médico:

- a) Perceberá gratificação de R\$120,00 (cento e vinte reais) por dia de disponibilidade, segundo grade de disponibilidade aprovada mensalmente.
- b) Perceberá ainda a gratificação de R\$1,50 (hum real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado quando no acompanhamento de pacientes a outros centros médicos, ficando excluída remuneração de hora extraordinária e diária de viagem.

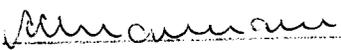
II – Motorista:

- a) Perceberá uma gratificação equivalente a 70% (setenta por cento) de seus vencimentos na condição de plantonista, quando na grade de disponibilidade.
- b) Quando a serviço na condução de pacientes, no plantão, receberá ainda pelas horas extraordinárias e diárias nos termos da lei.

III – Enfermeiro:

- a) Perceberá uma gratificação na ordem de R\$20,00 (vinte reais) por dia de disponibilidade, segundo a grade de disponibilidade aprovada mensalmente.
- b) Quando no acompanhamento de pacientes a outros centros médicos perceberá as horas extraordinárias e diárias nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 013
Aprovado em 04 / 07 / 08
Secretário 





Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

IV – Auxiliar de Enfermagem:

- a) Perceberá uma gratificação na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos quando compor a grade de disponibilidade, que será mensal.
- b) Quando no acompanhamento de pacientes a outros centros médicos, perceberá as horas extraordinárias e diárias nos termos da lei.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Será elaborada grade de disponibilidade para todos servidores previstos, mensalmente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o Presidente da FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos.

§ 4º - As gratificações especificadas deverão ser pagas junto à folha mensal de pagamento de salários.

§ 5º - Considera-se disponibilidade para os fins deste artigo, o cumprimento normal da jornada de trabalho compatível com o cargo/função, podendo ser requisitado a qualquer momento, mesmo fora do horário de trabalho, por intermédio de pager, telefone ou outro meio de comunicação, estando sempre pronto ao atendimento solicitado.

§ 6º - Os valores das gratificações previstas neste artigo serão reajustados sempre e nos mesmos índices em que forem concedidos aos servidores da saúde, nos seus respectivos cargos/funções.

Art. 2º - O disposto nesta Lei não contraria ao que determina o art. 6º e atende ao art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 04 de julho de 2008.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal